



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1 - CTEX, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

GABARITO OFICIAL - PROVA DISSERTATIVA

CARGO: ANALISTA EM C&T JÚNIOR I - DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1) No que se constitui o sistema de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado? Esse sistema é recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil?

RESPOSTA:

O sistema da jurisdição condicionada consubstancia-se na obrigatoriedade de prévio esgotamento da instância administrativa a que está sujeita inicialmente a questão para possibilitar o acesso posterior ao Poder Judiciário. A Constituição Federal de 1988 consagra como direito fundamental, em seu artigo 5º, inc. XXXV, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional e não impõe qualquer obrigatoriedade de exaurimento da via administrativa para que se possa provocar o Estado Juiz, visando à solução do conflito de interesses. Excepcionalmente, a Carta Magna exige prévio acesso à justiça desportiva para composição das lides relativas à disciplina e às competições desportivas (CF, art. 217, § 1º), sem, contudo, condicionar o acesso ao Poder Judiciário à conclusão do referido procedimento administrativo.

DIREITO ADMINISTRATIVO

2) No que se constitui a denominada teoria dos motivos determinantes?

RESPOSTA:

Concebida doutrinariamente, a teoria dos motivos determinantes sustenta que a validade do ato administrativo está sempre vinculada aos motivos expostos como fundamento para sua prática, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam em nulidade do ato. Pouco importa se a espécie de ato administrativo, discricionário ou vinculado, exige ou não motivação para sua validade, mas declinado o fundamento ele deverá encontrar consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública.

DIREITO CIVIL

3) Qual a distinção entre negócio jurídico inexistente, nulo e anulável?

RESPOSTA:

O negócio jurídico é inexistente quando carece de algum elemento estrutural para sua formação, como a manifestação de vontade. Por outro lado, nulo é o negócio jurídico que ofende normas de ordem pública, como aquele efetivado por pessoa absolutamente incapaz. Já o ato anulável é aquele cuja ofensa à norma viola interesse particular que legislador pretendeu tutelar, facultando aos interessados promover ou não a anulação do negócio; é o exemplo do negócio jurídico efetivado por indivíduo relativamente incapaz.



DIREITO PENAL

4) O que é o instituto jurídico-penal da culpabilidade, quais os elementos que a compõem e no que se constituem cada um deles?

RESPOSTA:

A Culpabilidade é o juízo de reprovação social que recai sobre alguém que praticou um fato típico e antijurídico. É composta de imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Imputabilidade é a capacidade biopsicológica do agente de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Potencial consciência da ilicitude é a capacidade subjetiva do agente imputável de conhecer a antijuridicidade do fato, ou seja, a potencialidade pessoal de saber que a conduta que está praticando é vedada por lei. Exigibilidade de conduta diversa é a possibilidade de o agente imputável e consciente da ilicitude do fato, ao invés de realizar o comportamento criminoso, adotar uma conduta adequada ao ordenamento jurídico.